



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela
Lei 271/2001*

LEI Nº 02/93

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder parcelamento do pagamento referentes a débitos de Contribuição de Melhoria, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - O benefício desta Lei abrange os contribuintes de baixa renda, assim entendido os que auferem renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 3º - O parcelamento se fará no máximo, em 30 (trinta) parcelas mensais, atualizadas monetariamente em 80% (oitenta por cento) da UFIRS na ocasião do pagamento, adotando-se o seguinte critério:

I - 30 (trinta) parcelas mensais, no máximo, para os contribuintes com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no máximo, para os contribuintes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III - 18 (dezoito) parcelas mensais, no máximo, para os contribuintes com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 4º - O parcelamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento acompanhado da prova de rendimentos ou declaração assinada por 2 (duas) testemunhas que conheçam o requerente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do benefício.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos relativos à Contribuição de Melhoria inscrita, ou não, em Dívida Ativa, às instituições religiosas de qualquer culto, mediante requerimento e comprovação de que não possui finalidade lucrativa.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 11 de março de 1993.

JOÃO CAMERIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Poroná

DIA: 17-03-93

PÁGINA: 14